



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2/2025-CGM-SEMASDH

Dispõe sobre atribuições, procedimentos e providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 10.462/2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os artigos 42 e 54 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.685, de 29 de novembro de 2024 que regulamenta a Lei nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020, a qual institui a reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua no âmbito do Município de Goiânia.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a adequada aplicação do Decreto nº 4.685/2024, garantindo segurança jurídica e administrativa aos órgãos da Administração Pública Municipal e promovendo melhores resultados para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, tem emvidado esforços, no âmbito de suas competências, para assegurar o cumprimento da Lei nº 10.462/2020, diante da necessidade de promover a reinserção no mercado de trabalho da população em situação de extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências voltadas à atuação mais efetiva no cumprimento da Lei Municipal nº 10.462/2020, em atenção ao Acórdão nº 01741/2024 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As disposições do Decreto nº 4.685/2024 aplicam-se aos contratos celebrados com pessoas jurídicas para execução de obra, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que não envolva mão de trabalho especializada, inclusive decorrentes de dispensas e inexigibilidade de licitação, desde que previsto no ato convocatório a obrigatoriedade de empresa contratada proceder a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua.

§ 1º Consideram-se serviços que exijam mão de obra especializada aqueles que demandem profissionais com formação técnica específica, registro em conselho de classe, certificação obrigatória ou experiência comprovada em funções de elevada complexidade.

§ 2º No caso de apenados em regime semiaberto ou aberto, é vedada a contratação para o desempenho de atividades relacionadas à segurança, vigilância e custódia.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, os ajustes firmados pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão conter cláusula dispondo sobre a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de vagas de trabalhos prevista na Lei nº 10.462/2020.

Parágrafo único. Nos contratos ou ajustes decorrentes de adesão a ata de registros de preço, que não contemplem a previsão no ato convocatório, poderá ser incluída a cláusula de reserva, considerando a natureza do objeto contratado, desde que haja anuência expressa da empresa.

Art. 3º Os atos convocatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter a previsão de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, 5% da reserva de vagas às pessoas em

situação de rua.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU NÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE VAGAS

Art. 4º No ato de assinatura dos contratos ou ajuste, as empresas e organizações contratadas deverão emitir declaração acerca da possibilidade ou não de cumprimento da cláusula da reserva de vagas, a qual poderá ser afastada caso o objeto contratado exija mão de obra qualificada, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º O fiscal do contrato ou, nos casos de parceria, o gestor, devidamente formalizado, deverá manifestar-se acerca da declaração apresentada pela contratada sobre a possibilidade de cumprimento da cláusula de reserva de vagas, nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à veracidade ou à consistência da declaração apresentada, os servidores mencionados no *caput* deverão promover as diligências necessárias para obter esclarecimentos adicionais sobre o objeto contratual e a viabilidade efetiva do cumprimento da cláusula de reserva de vagas.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DAS VAGAS

Art. 6º Após a assinatura do contrato, a empresa ou entidade que tiver declarado a possibilidade de cumprimento da cláusula deverá, em até 15 (quinze) dias, informar ao fiscal ou gestor do contrato e à SEMASDH a quantidade e o perfil dos postos de trabalho destinados a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. A SEMASDH criará mecanismos de divulgação que permitam ampla publicidade sobre os canais de comunicação e os setores responsáveis pelo recebimento das informações prestadas pelas empresas contratadas.

Art. 7º Compete à Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade o recebimento das informações encaminhadas à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, por meio do endereço eletrônico específico (e-mail: vagasdeempregopsrgoiania@gmail.com).

Art. 8º Recebidas as informações da contratada, a SEMASDH emitirá comprovante de recebimento e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao encaminhamento de pessoas em situação de rua para o preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo único. Não será considerado descumprimento das obrigações contratuais se, findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, não houver encaminhamento de pessoas em situação de rua para o preenchimento das respectivas vagas.

Art. 9º As vagas disponibilizadas pelas contratadas deverão ser recebidas e registradas no Sistema Unificado de Proteção Social – SUPS observadas as seguintes disposições:

I – a Gerência mencionada no art. 8º terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para divulgar, por meio eletrônico, as vagas recebidas às unidades da SEMASDH que atendem pessoas em situação de rua, bem como às instituições parceiras;

II – o registro das vagas no Sistema Unificado de Proteção Social – SUPS, deverá incluir, no mínimo, os dados da empresa ou entidade ofertante, com endereço, telefone e responsável para contato;

III – no caso de usuários aptos ao mercado de trabalho, identificados pelas entidades parceiras dos serviços públicos, Movimento Nacional da População de Rua e outros fóruns reconhecidos, deverão ser direcionados ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), para o devido registro e o seguimento do fluxo de acompanhamento no SUPS;

IV – a pessoa em situação de rua que vier a fixar residência será encaminhada para continuidade do acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS correspondente ao seu domicílio.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade deverá acompanhar as contratações e registrar no SUPS as informações necessárias ao controle, acompanhamento e emissão de relatórios estatísticos, incluindo dados sobre desempenho, permanência e motivos de desligamento.

Art. 11. Em caso de desligamento de pessoa em situação de rua, a empresa contratante deverá comunicar o fato à SEMASDH, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para que sejam adotadas as providências

de acompanhamento do caso.

§ 1º A comunicação da demissão ou do desligamento de que trata o *caput* deverá ser encaminhada para o e-mail: vagasdeempregopsrgoiania@gmail.com, devidamente acompanhada da documentação que comprove a data, bem como os motivos da demissão ou do desligamento.

§ 2º Efetivada a demissão ou desligamento, ou ocorrido fato impeditivo à continuidade do contrato de trabalho, a empresa deverá providenciar o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja indicação de candidato apto pela SEMASDH.

Art. 12. O fiscal do contrato ou, nos casos de parceria o gestor, devidamente designados, deverão acompanhar e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à reserva de vagas, salvo se findo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 7º não houver contratações.

Art. 13. Para os fins do artigo anterior, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- I – comprovante de envio à SEMASDH das informações relativas às vagas reservadas;
- II – comprovação da contratação efetiva de pessoas em situação de rua, sempre que houver disponibilidade de mão de obra;
- III – justificativa formal, devidamente fundamentada, em caso de não contratação.

CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO

Art. 14 A SEMASDH deverá manter banco de dados de pessoas interessadas no mercado de trabalho, contendo, no mínimo, documentos de registro civil e qualificação profissional.

Art. 15 Incumbe às equipes técnicas das unidades de atendimento da SEMASDH divulgar as vagas aos usuários e identificar aqueles aptos ao mercado de trabalho, observadas as seguintes disposições:

- I – nas unidades de acolhimento, a identificação poderá ocorrer durante os atendimentos realizados ou mediante procura espontânea do usuário;
- II – nas unidades sem acolhimento, os usuários aptos serão orientados a acompanhar os avisos divulgados nos painéis do Centro POP e poderão registrar seu interesse junto à equipe.

Art. 16 Compete às equipes técnicas das unidades de acompanhamento manter atualizados, no formulário psicossocial do SUPS, os dados referentes à aptidão e ao interesse do usuário pelo mercado de trabalho, possibilitando a geração da lista de pessoas em situação de rua aptas.

§ 1º Serão ofertadas oficinas de capacitação por meio do programa ACESSUAS TRABALHO, ministradas pelo departamento responsável pela Atenção Básica.

§ 2º Poderão ser ofertados, conforme demanda e disponibilidade, cursos profissionalizantes em parceria com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Caberá à Controladoria-Geral do Município – CGM:

- I – verificar se os contratos contêm cláusula de reserva de vagas, nos termos desta Instrução Normativa;
- II – fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato ou, de gestores no caso de parcerias, quanto à exigência e análise das declarações apresentadas pelas empresas;
- III – acompanhar os relatórios elaborados pela SEMASDH, avaliando a conformidade das informações;
- IV – elaborar relatórios de auditoria e recomendações para o aprimoramento do cumprimento da legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nos contratos em vigor que não contenham cláusula de reserva de vagas, os órgãos e entidades poderão negociar com as empresas a possibilidade de alocação dessas vagas, não configurando descumprimento da Lei nº 10.462/2020 a recusa em ofertá-las.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá elaborar, anualmente, plano de ação destinado à supervisão do cumprimento da Lei nº 10.462/2020, o qual será encaminhado à SEMASDH e à Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, a SEMASDH deverá oficiar o CMASGyn quanto à necessidade de elaboração do referido plano de ação.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias à efetiva aplicação da Lei nº 10.462/2020, incorporando, como medida de controle preventivo, a verificação do cumprimento de suas disposições, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades constatadas, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. As Diretorias Administrativas de cada órgão da Administração Municipal são responsáveis por orientar os fiscais e gestores de cada contrato, inclusive quando houver substituições.

Art. 21. Compete aos servidores encarregados do cadastro de Pedidos de Compra e do registro no Sistema de Contratos e Convênios assegurar o correto preenchimento do campo destinado à informação sobre a existência, ou não, de reserva de vagas.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Instrução Normativa nº 1/2024 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e a Portaria nº 212/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, atualmente SEMASDH.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)

EERIZANIA E. FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/09/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 23/09/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8041772** e o código CRC **5597FD19**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO (A) CONTRATADA (O)

DECLARAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE VAGAS

À

[ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE]

Referente ao Contrato nº ____/____, decorrente do Processo Administrativo nº ____/, firmado com o Município de Goiânia,

DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

() Há possibilidade de cumprimento da cláusula de reserva de vagas prevista na Lei Municipal nº 10.462/2020 e no Decreto nº 4.685/2024, comprometendo-se esta empresa a disponibilizar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme disposições contratuais.

() Não há possibilidade de cumprimento da cláusula de reserva de vagas, considerando a natureza do objeto contratual, por demandar mão de obra estritamente qualificada ou por outros motivos devidamente justificados abaixo:

Nestes termos, firmamos a presente declaração, cientes das responsabilidades legais decorrentes de eventuais informações falsas.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Cargo
CNPJ da empresa

